

**Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção** *Relator  
Dr. Joaquim Manhães- Conselheiro do Instituto Ethos)*

**PACTO EMPRESARIAL PELA INTEGRIDADE E CONTRA A  
CORRUPÇÃO**

As empresas e demais organizações 'Signatárias' deste 'Pacto',

Conscientes de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;

Desejosas de oferecer à Nação uma resposta à altura das suas expectativas;

Determinadas a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

Cientes de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

**ASSUMEM PUBLICAMENTE OS COMPROMISSOS DE:**

(1) adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em nome de cada uma das Signatárias ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente nos relacionamentos com agentes públicos<sup>1[1]</sup>:

- no exercício da cidadania;
- na qualidade de integrante da coletividade e , portanto, constitucionalmente, agente do desenvolvimento sustentável.
- como contribuinte;
- na condição de fornecedor ou adquirente de bens ou serviços para ou do governo;

- como postulante a, ou no exercício de concessão, autorização ou permissão, ou de vínculo equivalente com o governo<sup>1[2]</sup>;
- em qualquer outra condição ou com qualquer outro objetivo.

(1.1) Para atingir tal objetivo comprometem-se a implantar procedimentos internos para divulgação, orientação e respostas a consultas sobre os institutos jurídicos aplicáveis aos relacionamentos acima, incluindo, sem qualquer limitação, os dispositivos que tratam de:

- corrupção ativa de atividades brasileiras e estrangeiras;
- corrupção passiva;
- concussão;
- improbidade administrativa;
- fraude em concorrência pública;

---

<sup>1[1]</sup> "Agente Público" para os fins deste Pacto é toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes, de qualquer ente da federação, ou investida de poderes para representar um órgão público, seja funcionário, administrador, ocupante de cargo eletivo ou candidato a cargo eletivo.

<sup>1[2]</sup> "Governo" é qualquer órgão ou repartição da administração pública direta ou indireta, incluindo fundações e organizações mantidas majoritariamente com recursos públicos, vinculado a qualquer dos três poderes de qualquer ente da federação.

- crimes contra a ordem econômica e tributária;
- limites e formas das contribuições a campanhas eleitorais.

(2) Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização, que atue em nome das Signatárias ou em seu benefício, dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendida qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extra-patrimonial, direta ou indireta, a

qualquer agente público, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios.

(2.1) Para permitir a concretização do pactuado neste parágrafo comprometem-se a:

- elaborar, aprovar e determinar que sejam divulgados e cumpridos textos normativos internos (Código de Conduta Ética e / ou Política de Integridade) que expressem de forma inequívoca a proibição aqui declarada;
- implantar programa de treinamento nos textos normativos internos;
- implantar um sistema de comunicação e verificação das práticas éticas (Ouvidoria);
- adotar um sistema financeiro que permita a individualização dos diversos tipos de receitas, despesas e custos, que além de atender aos requisitos legais seja eficaz na prevenção contra pagamentos em desconformidade com os textos normativos internos, e favoreça a sua detecção.

(3) Proibir, ou reforçar a proibição de, qualquer pessoa ou organização, que aja em nome das Signatárias ou em seu benefício, faça contribuição para campanhas eleitorais visando a obtenção de vantagem de qualquer espécie ou com o objetivo de evitar perseguições ou preterições ilegais.

(3.1) Para permitir o cumprimento do pactuado nesse parágrafo as Signatárias comprometem-se a:

- somente realizar contribuições a campanhas eleitorais dentro dos estritos limites da lei;
- ao fazê-lo observarem a forma, o lugar e os demais requisitos de legitimidade;
- conferirem o correto registro dos valores contribuídos junto à agremiação partidária responsável e perante o órgão da Justiça Eleitoral, denunciando qualquer irregularidade que venham a detectar.

(4) Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização, que aja em nome das Signatárias, seja como representante, agente, mandatária, ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes públicos.

(4.1) Para garantir a observância do disposto nesse parágrafo as Signatárias comprometem-se a:

- implantar mecanismos internos de verificação e comprovação da proporcionalidade e razoabilidade dos pagamentos feitos a representantes, agentes, mandatárias e outras pessoas ou organizações com as quais mantenham vínculos afins;
- dotar tais mecanismos internos de ferramentas que impeçam e revelem qualquer tentativa de burlar essa determinação de comportamento ético através de ardis ou meios indiretos.

(5) Divulgar para outros agentes econômicos, entidades e associações do relacionamento das Signatárias os princípios expressos no presente Pacto.

(6) Apoiar e colaborar com os Poderes Públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos no presente Pacto, tornando disponível para eles seus livros, registros e arquivos independentemente de ordem judicial, sempre em respeito estrito da legislação vigente.

(7) O Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social; a Patri Relações Governamentais e Políticas Públicas; o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/PNUD; o Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime/UNDOC e o Comitê Brasileiro do Pacto Global, na condição de promotores do presente Pacto assumem as responsabilidades adicionais de:

§ criar e tornar disponível em seu site as ferramentas necessárias à sua implementação, incluindo modelos de Políticas de Integridade e Códigos de Ética, Ferramentas de Implementação e gestão dos compromissos que formam o Pacto, casos de boas práticas e outras sugestões;

§ incentivar as entidades que apóiam as micros e pequenas empresas a implantarem sistemas de orientação sobre os princípios legais que lhes permitam aderir e cumprir o presente pacto.

(8) As entidades que integram o Conselho de Mobilização e as demais entidades de classe signatárias deste Pacto assumem as responsabilidades adicionais de:

- tomar todas as iniciativas para que um número cada vez maior de empresas e organizações afiliadas venham a aderir ao presente Pacto.

São Paulo, 22 de junho de 2006